



MPV 926
00031

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Dê-se ao § 9º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, incluído pela Medida Provisória nº 926/2020, a seguinte redação:

Art. 3º.

.....
§ 9º. Os Governadores de cada Estado e do Distrito Federal disporão, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º, em cada uma das unidades da Federação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 11 de março deste ano, a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia da Covid-19, causada pelo Coronavírus. Na oportunidade, o diretor geral da OMS, Tedros Ghebreyesus, afirmou que gostaria que os países “se lembrassem de preparar seus hospitais, proteger e treinar profissionais da saúde” e que as pessoas deveriam ser lembradas de “cuidar umas das outras”.

Em um evento dessa natureza e magnitude, as ações de cada um dos cidadãos têm um impacto profundo nos demais e uma pessoa mal informada pode levar à infecção e até morte de várias outras. Assim, as ações públicas de conscientização e promoção de hábitos se tornam essenciais ao controle mais rápido e efetivo da pandemia.

Todavia, o que temos visto no Brasil é uma série de desencontros nessa área

Enquanto Governadores estaduais e o Ministro de Saúde parecem procurar reproduzir no todo ou em parte as recomendações avalizadas internacionalmente sobre a limitação e até supressão da circulação de pessoas, o Presidente da República não perde oportunidade de contradizê-los em entrevistas, talvez movido pela pequenez do medo de impactos políticos que a inevitável desmobilização econômica, absolutamente necessária ao combate dessa pandemia, trará no curto prazo.

Em pronunciamento realizado na noite do dia 24 de março, Bolsonaro oficializou sua postura de rechaçar a ciência e a experiência internacional, em prol de uma inócua “vacina” de





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

sua gestão contra os efeitos econômicos negativos que o combate ao Covid-19 trará ao nosso país. Essa visão míope e covarde pode levar a um número sem precedente de mortes de brasileiros em curto espaço de tempo por conta dessa doença.

A Medida Provisória 926, de 2020, trouxe em seu âmbito dispositivos que procuram centralizar a tomada de decisões sobre as medidas restritivas no Executivo Federal.

O que poderia ser algo positivo, trazendo maior organização ao processo, no cenário desenhado se afigura como uma chancela à postura quase homicida do Presidente da República.

Consideramos, portanto, mais prudente que os Governadores dos Estados e do Distrito Federal continuem, como estão, norteando o processo de combate a essa pandemia, com base nas diretrizes do Ministério da Saúde, o qual – à revelia do chefe do Executivo – vem adotando aquelas recomendadas pela OMS.

Diante disso, sugerimos a presente emenda e contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação

Sala das Sessões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE



SF/20422.12944-02